

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000142/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002544/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000582/2017-36
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA;

E

VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ n. 01.637.895/0100-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAQUEL SCHAEFFER ALVES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em Arroio Grande/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Haverá salário normativo de ingresso correspondente a R\$ 1.156,00 (hum mil cento e cinquenta e seis reais) mensais a partir de 1º de novembro de 2016.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2016, será aplicado a partir de 01 de novembro de 2016, o percentual único de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), a título de reposição salarial.

Parágrafo Primeiro: Ficarão excluídos os aprendizes na forma da lei;

Parágrafo Segundo: A empresa poderá proceder todas as compensações de antecipações de reajustes concedidas no período referido nesta cláusula, exceto as de que a trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A empresa, a seu critério, poderá definir pela não aplicação da Cláusula Quarta – Reajuste Salarial do presente acordo coletivo para seus empregados enquadrados no sistema “HAY-GS 34” (gerentes / diretores) acima, mantendo-se as demais cláusulas deste acordo. Neste caso, os funcionários enquadrados neste sistema poderão fazer jus a aplicação de critérios de reajustes e/ou pagamento por ela definidos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial corresponderá a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, o qual será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o mesmo descontado no primeiro pagamento posterior a essa concessão.

Para os funcionários que possuem desconto em folha de pagamento referente ao pagamento de pensão alimentícia, haverá uma redução no referido percentual a fim de não comprometer o saldo do salário.

Ocorrendo saldo negativo na folha de pagamento do funcionário, este saldo negativo poderá ser descontado no adiantamento quinzenal subsequente.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - PARIDADE SALARIAL

Em nenhuma hipótese poderá o empregado mais novo na empresa, perceber salário superior ao empregado mais antigo, para desempenho de idêntica função, desde que presentes as mesmas tarefas, responsabilidades e formação técnica.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, contribuições mensais ao Sindicato, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, aluguéis de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras e outros.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido a percepção mínima de salário igual do empregado substituído, ao empregado substituto, quando este apresentar situação definitiva, em cargo que exija as mesmas tarefas, responsabilidades e formação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos solicitados pela empresa acordante, esta arcará com o adiantamento ou o reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo empregado, Segundo as normas internas de procedimento acerca da matéria. O adiantamento ou reembolso de despesas não se enquadra na hipótese do artigo 457 e parágrafos, da CLT. Caso o empregado receba adiantamento para o pagamento das despesas, este terá um prazo de 02 dias úteis após o retorno à empresa para o acerto de contas, sem o que a empresa poderá descontar em folha de pagamento o valor adiantado ao empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado a partir de 01/11/2016, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário.

Essa complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A hora extra realizada de segunda-feira à sábado será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – A hora extra realizada em dias de repouso semanal remunerado e feriados, será remunerada conforme legislação em vigor.

Para efeito desta cláusula, não serão consideradas as horas relativas a compensação da jornada de trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecido, como verba de comprometimento a ser distribuída no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano de 2017, o valor correspondente a até 3 (três) salários nominais no caso de atingimento das metas neste programa estabelecido.

Parágrafo Primeiro: Os critérios e metas para apuração do PPR fazem parte do respectivo acordo sobre este Programa a ser firmado entre empresa e empregados com a participação do sindicato.

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago para cada funcionário como Participação nos Resultados, será calculado em função do total de pontos obtidos pelo atingimento das metas definidas no Programa de Participação nos Resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A empresa se compromete a partir de 01 de novembro de 2016 em fornecer mensalmente a cada funcionário, um cartão alimentação no valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais).

Parágrafo Primeiro:

Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual em escalonamento de:

Até 3 Salários Mínimos – 5% (cinco por cento)

De 3SM a 5SM – 8% (oito por cento)

De 5SM a 7SM – 10% (dez por cento)

De 7SM a 10 SM – 15% (quinze por cento)

Acima de 10 SM – 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido no respectivo mês.

Sendo a empresa responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo empregado.

Parágrafo Segundo:

A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ / DESJEJUM

Será mantido o fornecimento do café da manhã parcialmente subvenzionado pela empresa, o qual será servido para ser consumido nos refeitórios da empresa, não constituindo parcela “IN NATURA”, nem integrando a parte subsidiada para quaisquer efeitos trabalhistas na remuneração dos empregados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE

Ficam mantidas as condições relativas ao sistema de transporte oferecido aos trabalhadores, sem prejuízo das vantagens do “Vale Transporte”, conforme legislação pertinente.

No caso de fornecimento ou subsídio de transporte para o trabalho o tempo gasto nos

períodos de trajetos não serão considerados para fins salariais, horas extraordinárias ou quaisquer outros efeitos na órbita trabalhista.

Fica acordado que tal auxílio não integrará a remuneração do beneficiado, nem as verbas rescisórias, em caso de dispensa sem justa causa, pois as partes integrantes deste acordo estipulam não ter natureza salarial este benefício.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO MATERIAL ESCOLAR

A empresa concederá aos seus empregados em 2017, que tiveram 06 (seis) meses de serviços prestados a título de auxílio educação através da folha de pagamento, um valor anual de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), desde que o empregado comprove estar matriculado em estabelecimento de ensino oficial de pré-escola, primeiro e segundo grau para filhos de funcionários e primeiro, segundo e terceiro grau para funcionários próprios.

Esta vantagem para pré escola, primeiro e segundo grau estende-se aos filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade que não exerçam nenhuma atividade remunerada, limitada até 3 (três) filhos, sendo todos esses reconhecidos na forma da Lei.

Fica acordado que tal auxílio não integrará a remuneração do beneficiado, nem as verbas rescisórias, em caso de dispensa sem justa causa, pois as partes integrantes deste acordo estipulam não ter natureza salarial este benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO MEDICAMENTOS

A empresa reembolsará a seus empregados e respectivos dependentes legais, à título de reembolso farmacêutico as despesas efetuadas com aquisição de medicamentos até o limite global máximo de R\$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos) por mês e não cumulativo, mediante a apresentação de receitas médicas da conveniada e nota fiscal discriminada da farmácia.

A apresentação da nota fiscal e receita médica das compras efetuadas a partir do dia 11 de cada mês deverá ser realizada até o dia 12 do mês subsequente no setor de Recursos Humanos para conferência e aprovação do médico do trabalho da empresa, sob pena de não ocorrer o reembolso.

Fica acordado que tal reembolso não integrará a remuneração do beneficiado nem as verbas rescisórias em caso de dispensa sem justa causa, pois as partes integrantes deste acordo estipulam não ter natureza salarial este benefício.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AUXÍLIO DOENÇA

A empresa manterá estabilidade no emprego aos trabalhadores envolvidos em auxílio doença encaminhados à Previdência Social em razão de doença ou na hipótese de revogação da Lei 8.213 fica assegurado a estabilidade de 30 (trinta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa pagará complementação do auxílio doença à razão de 80% (oitenta por cento) da diferença entre o salário do empregado afastado e o valor pago pela Previdência Social desde que o valor da complementação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado.

Os valores da complementação do auxílio doença serão reajustados de acordo com a política salarial fixada pelo Governo, ficando excluídas as correções espontâneas coletivas concedidas pela empresa. A referida complementação somente será efetuada pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa pagará complemento do auxílio acidente do trabalho a razão de 80% (oitenta por cento) da diferença entre o salário do empregado afastado e o valor pago pela Previdência Social, desde que o valor do complemento não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado.

Os valores da complementação do auxílio acidente do trabalho serão corrigidos de acordo com a política salarial do Governo, ficando excluídas as correções espontâneas coletivas concedidas pela empresa.

A referida complementação somente será efetuada pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

A empresa custeará todas as despesas concernentes em caso de falecimento de seu empregado, bem como as relativas aos seus dependentes legais; limitadas à esposa e filhos.

Caso a empresa mantenha plano de Seguro de Vida em Grupo prevendo pagamento de auxílio funeral, ficará isenta do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa, a fim de atender dispositivo legal, para guarda de filhos menores até a idade de 24 (vinte e quatro) meses de suas empregadas concederá um reembolso das despesas efetuadas para esse fim, caso em que:

- a) O valor do reembolso corresponderá às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência ao filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) em até o limite de 30% (trinta por cento) do piso salarial para filhos com até 12 meses de idade e até o limite de 15% (quinze por cento) do piso salarial para filhos de 13 a 24 meses de idade.
- b) Para fazer juz ao benefício, a funcionária deverá apresentar ao Gente & Gestão, inicialmente a carteira de trabalho com o devido registro de emprego e mensalmente, cópia do recibo de pagamento (holerite) dos gastos realizados com a guarda, vigilância e assistência ao filho (a).
- c) Dado o caráter substitutivo do preceito legal, bem como a mera liberalidade do pagamento e por se revestir em caráter remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A empresa pagará o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio da apólice de seguro de vida em grupo à todos os seus empregados, não integrando para quaisquer efeitos legais nas respectivas remunerações, sendo a diferença descontada em folha de pagamento para os efeitos do Artigo 462 da CLT. Inclusive, também nesta cláusula, para os mesmos efeitos do Artigo 462, serão abrangidos os outros seguros que os empregados queiram fazer sem o subsídio da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Os empregados assumem o compromisso de aceitar a prorrogação da jornada diária de trabalho por mais duas horas, segundo as normas legais e, no caso de necessidade imperiosa, em período superior a duas horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A partir de 01 de Novembro de 2016, fica instituído regime de compensação de horas de trabalho denominado “Banco de Horas”, cuja finalidade consiste na antecipação de horas de trabalho do funcionário ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da empresa, sendo regido pelos seguintes parágrafos:

- a) O esquema de compensação será feito considerando-se sempre 1 hora de folga para cada 1 hora extra trabalhada.
- b) As duas primeiras horas extras realizadas de segunda a sábado serão creditadas no banco de horas, as horas extras subsequentes serão pagas com os adicionais previstos neste Acordo.
- c) Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho que forem negociadas entre o colaborador e empresa serão debitados no “Banco de Horas”;
- d) As Horas-Extras ocorridas em domingo, feriados e folgas (turnos de revezamento), serão pagas ao colaborador automaticamente até o mês subsequente ao que ocorrerem, com o adicional previsto neste acordo, deixando assim de fazer parte do Banco de Horas.
- e) As horas extras que ocorrerem por motivos emergenciais, como chamada de colaborador fora de seu horário de trabalho, serão pagas automaticamente com o adicional previsto neste acordo , deixando também de fazer parte do Banco de Horas.
- f) No caso de colaborador em débito com o Banco de Horas, todas as horas extras realizadas por este irão para o banco de horas até a liquidação do débito.
- g) Caso, no final do período de vigência do Banco ainda exista algum crédito, este será pago com o adicional de 50%. Em caso de débito, este será zerado nada sendo descontado do colaborador.
- h) Faculta-se a empresa o pagamento da totalidade ou parte, do saldo remanescente do banco de horas, em qualquer um dos meses que antecede o fechamento da vigência do banco de horas.
- i) Com base no relatório de controle de horas, a empresa semestralmente fará o pagamento do saldo de horas remanescentes para os funcionários, com base no respectivo adicional. Deverá ser quitado semestralmente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO EXPEDIENTE DO SÁBADO

Nos termos da Constituição Federal Art. 7º., Inciso XIII, as partes acordam a compensação do excesso de jornada diária de trabalho em outro dia, conforme as condições abaixo:

a) Extinção completa de trabalhos aos sábados:

As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira com acréscimo de até no máximo 02:00 (duas) horas diárias, de forma que através destes dias se completem as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos em Lei.

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados:

As horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.

Parágrafo Primeiro:

Caso venha ocorrer a coincidência de feriados com o dia do sábado ou qualquer outro dia da semana, ficarão inalteradas as sistemáticas de compensações contidas nos itens A e B desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a necessidade do profissional ingressar em escala de trabalho temporário, este ficará isento da compensação, realizando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda-feira à sábado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

Ficam mantidos os intervalos praticados para descanso ou refeição, podendo no entanto, não ser realizado o registro de ponto nestes intervalos, não acarretando, por consequência, qualquer obrigação da empresa pelo pagamento do período como hora extra. Também não serão computadas para quaisquer efeitos as frações horárias de até 5 (cinco) minutos, verificados nos registro do ponto que antecedem o início da jornada de trabalho ou sucedem o término final do expediente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA NO HORÁRIO DE ENTRADA

Fica mantida tolerância máxima de 30 (trinta) minutos mensais para que os empregados atrasados sejam admitidos ao trabalho, limitados a 3 (três) oportunidades mensais com até 10 (dez) minutos cada.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas 8 (oito) horas de trabalho do empregado estudante nos dias de prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível Técnico e Superior, desde que pré - avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento, havendo posterior comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DA MÃE

Serão abonadas as horas faltas da empregada, mediante comprovação, no caso de necessidade para acompanhamento de consulta médica do filho com até 15 (quinze) anos de idade. Porém se o filho for inválido não haverá restrições de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Além das faltas enumeradas pelo artigo 473 da CLT, inciso I, também serão abonadas as faltas ao trabalho por 1 (um) dia motivadas pelo falecimento do sogro, sogra, tio, tia, avô, avó, neta ou neto; devidamente comprovado com apresentação do Atestado de Óbito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Para abono de faltas serão aceitos atestados fornecidos por médicos do Sindicato, Previdência Social e Clínicas credenciadas pela empresa, através de convênios, sob apreciação e concordância da empresa.

O prazo para apresentação do atestado é de 02 dias úteis após o 01º dia de ausência ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LANCHE GRATUÍTO

A empresa fornecerá lanche ou refeição gratuita aos empregados que forem convocados para trabalhar além de duas horas extraordinárias, desde que coincidentes com o horário de funcionamento do refeitório, ficando acordado que tal benefício não terá natureza salarial, não integrando a remuneração de seus beneficiados para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO

A Empresa poderá movimentar o empregado entre seus horários de trabalho com jornada mensal de 180 horas e 220 horas sem que venha a ter qualquer tipo de ônus com estas movimentações para ambas as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS TREINAMENTO

No sentido de propiciar melhores condições para elevação da qualificação profissional do empregado acordam as partes que os treinamentos, cursos e congêneres realizados em horários diversos ao acordado em contrato de trabalho, não serão considerados como hora extra, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EPI'S

A empresa não descontará o valor dos materiais e equipamentos de uso obrigatório danificados em razão de acidentes do trabalho, desde que não ocorridos por culpa do empregado em tais circunstâncias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A empresa descontará de seus empregados integrantes da categoria profissional representados pelo Sindicato suscitante sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta revisão a importância correspondente a 1% do salário base mensalmente, recolhendo-se tais importâncias aos cofres da Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

O não recolhimento dos valores acima nos prazos estabelecidos acarretará no pagamento de multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos. Além de juros de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária diária.

O desconto previsto no *caput* da presente cláusula subordina-se à não oposição do empregado, manifestada perante o sindicato profissional, por escrito, até 10 dias antes do primeiro desconto reajustado, em conformidade com o antigo Precedente Normativo 71/TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULAS SOCIAIS

Eventuais melhorias nas cláusulas sociais vigentes no presente acordo, poderão ser implementadas, antes do término da vigência deste instrumento, desde que previamente comunicadas ao Sindicato conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Para a parte que vier causar violação de qualquer Cláusula deste Acordo, acarretará Multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por infração e por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP

Segundo os princípios contidos no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, que versa sobre o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, e ainda o preceituado no artigo 2º, da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, as partes resolvem manter, a título de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação, o atual sistema eletrônico de registro de ponto, sendo que este sistema alternativo não admitirá:

- I – restrições à marcação do ponto;
- II – marcação automática do ponto;
- III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;

IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente o sistema alternativo deverá:

I – estar disponível no local de trabalho;

II – permitir a identificação de empregador e empregado;

III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Único.

Com a adoção do sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho, estabelecido pela Portaria nº 373, de 25/02/2011, do MTE, a Votorantim Cimentos S.A., está desobrigada da utilização do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, estabelecido na Portaria nº 1.510, de 21/08/2009, do MTE, não estando sujeita às sanções lá previstas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA JURÍDICA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único: Fica esclarecido, a título de cautela, que o presente Acordo Coletivo é firmado com base no disposto do artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento.

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL

RAQUEL SCHAEFFER ALVES
PROCURADOR
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

ANEXOS

ANEXO I - FETICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.